

Anexo à Instrução n° 25/97

MODELO RF01

- (1) Valor constante da linha 20 do Modelo FP01.
- (2) Valor constante da linha 32 do Modelo FP01.
- (3) Soma dos valores constantes das linhas 42, 43, 45, 47 e 48 do Modelo FP01.
- (4) Soma dos valores constantes das linhas 13, 14 e 15 do Modelo FP02, no caso da soma dos valores inscritos nas linhas 14 e 15 ser inferior ao limite inscrito em 16 daquele modelo. Caso contrário, considerar a soma do valor constante da linha 13 com o valor inscrito em 16.
- (5) Valor constante da linha 2 da Parte IV do Modelo RS01.
- (6) Soma do valor constante da linha 7 do Modelo ID01, com o valor dos requisitos totais constante do Modelo ID04.
- (7) Valor constante da linha 7 do Modelo TC01.
- (8) Soma dos totais constantes da linha 5, ou da linha 10, do Modelo RL01, com o da linha 41 do Modelo RC01.
- (9) Valor constante da linha 6, ou da linha 7, da Parte II do Modelo RX01.
- (10) Valor inscrito em 28 da Parte II do Modelo GR01.
- (11) Designadamente os previstos nos pontos 7 e 8 do Anexo V do Aviso n.º 7/96.
- (12) $(1.5.-2.8.)$
- (13) $1.4.- (2.2.+2.3.+2.4.+2.5.+2.6.+2.7.)$
- (14) $(1.5./2.8.) \times 100$
- (15) $[(1.1.+1.2.-1.3.)/2.8.] \times 100$
- (16) $[1.4./ (2.2.+2.3.+2.4.+2.5.+2.6.+2.7.)] \times 100$
- (17) $[1.5./(2.8. \times 12,5)] \times 100$
- (18) $[(1.5-3.1.)/(2.8. \times 12,5)] \times 100$